

**cegid**



# **Procedimento de Gestão do Sistema de Informação Interno**

**[www.cegid.com](http://www.cegid.com)**

## Propriedades do documento

Título do documento	Procedimento de Gestão do Sistema de Informação Interno
Proprietário	Responsável pelo Sistema
Aprovado por	Órgãos de Administração das sociedades: <ul style="list-style-type: none"><li>• Sigma Portobid Unipessoal, LDA.</li><li>• Cegid Ekobid, S.L.U.</li><li>• Cegid Spain, S.A.U.</li></ul>

## Histórico de versões

VERSÃO	DATA	DETALHES
1.0	12 julho de 2023	Versão inicial
2.0	28 maio de 2024	Alteração do Responsável pelo Sistema de Informação Interno
3.0	10 abril 2026	Revisão Integral face à alteração do Órgão Responsável pelo Sistema Interno de Informação da Cegid Iberia

## Índice

1	Objeto .....	4
2	Âmbito de Aplicação .....	5
3	O Sistema de Informação: Elementos e Conceitos Básicos .....	5
4	Legislação Aplicável.....	7
5	Funções e Responsabilidades .....	7
6	Responsável pelo Sistema de Informação Interno .....	8
7	Garantias e Direitos .....	9
8	Canal de Denúncias Interno .....	11
9	Análise e Investigação da Comunicação.....	12
9.1	Fase de Análise e Admissibilidade a Tramitação.....	12
9.2	Fase de Investigação.....	12
9.3	Notificação da Pessoa Denunciada.....	13
9.4	Relatório Fundamentado das Conclusões e Decisão.....	13
9.5	Prazo de Decisão .....	14
9.6	Adoção de Medidas Disciplinares e outras medidas.....	14
9.7	Comunicação da Decisão à Pessoa Denunciante.....	15
10.	Proteção de Dados Pessoais .....	15
11.	Conservação e Registo da Informação.....	15
12.	Publicidade e Divulgação .....	16
13.	Incumprimento .....	16
14.	Interpretação, Aprovação e Entrada em Vigor.....	16
	ANEXO I: Responsável pelo Sistema de Informação Interno .....	18

## 1 OBJETO

Este documento regula o funcionamento do **Sistema de Informação Interno** que a **Cegid Iberia**, entendendo-se como tal todas as sociedades subsidiárias da **SIGMA PORTOBID, UNIPessoal, LDA.**, da **CEGID EKOBID, S.L.U.** e da **CEGID SPAIN, S.A.U.**, bem como todas as sociedades que possam vir a fazer parte da **Cegid Iberia**, no futuro, estão autorizadas a comunicar qualquer suspeita ou violação de **normas externas** ou **internas**, cometidas dentro ou em nome da **Cegid Iberia** (doravante designado por "**Sistema**"). Este procedimento define o funcionamento do **Sistema de Informação Interno** da **Cegid Iberia**, que é o conjunto de elementos que interagem entre si e cuja finalidade específica é proporcionar **uma proteção adequada** contra as represálias que possam sofrer as pessoas que comuniquem qualquer das ações ou omissões a que se refere:

- **Artigo 2.º da Diretiva (UE) 2019/1937** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
- **Em Espanha**, o **artigo 2.º da Lei 2/2023**, de 20 de fevereiro, que regula a proteção das pessoas que denunciam infrações legislativas e a luta contra a corrupção.
- **Em Portugal**, o **artigo 2.º da Lei n.º 93/2021**, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção dos denunciadores, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

De igual modo, pretende-se proporcionar uma proteção adequada às pessoas que comuniquem possíveis riscos ou **incumprimentos de normas externas, assim como das disposições do Código de Ética ou de qualquer outra norma interna** da **Cegid Iberia**.

O **Sistema de Informação Interno não é uma caixa de correio para consultas, queixas ou reclamações**, pelo que, se for recebida qualquer comunicação deste tipo, não será admitida para tramitação.

Estão **excluídas da proteção do presente procedimento**, as comunicações sobre:

- Informações contidas nas **comunicações** que tenham sido **rejeitadas** por algum canal de informação interno;
- Informações relacionadas com qualquer uma das situações seguintes:
  - Quando os factos relatados **não têm qualquer credibilidade**;
  - Quando os factos relatados **não constituírem uma infração** nos termos da Legislação Aplicável pelo âmbito de aplicação do presente procedimento;
  - Quando a comunicação **for manifestamente infundada** ou quando, em Espanha e na opinião da Autoridade Independente para a Proteção dos Denunciadores ("*Autoridad Independiente de Protección al Informante (A.A.I.)*", existirem motivos

razoáveis para crer que foi obtida através da prática de um crime. Neste último caso, para além da inadmissibilidade, deve ser enviada ao Ministério Público uma exposição pormenorizada dos factos que se estimem constitutivos da prática do crime;

- Quando a comunicação **não contenha informação nova e significativa** sobre infrações reportadas numa comunicação anterior, relativamente à qual já se encontrem concluídos os procedimentos correspondentes, a menos que existam novas circunstâncias factuais ou jurídicas que justifiquem um tratamento distinto.
- Informações **relacionadas com denúncias sobre conflitos interpessoais** ou que envolvam apenas o denunciante e as pessoas a quem a comunicação ou divulgação diz respeito;
- Informações que já são **públicas** ou que constituem **meros rumores**;
- Meras consultas.

## 2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Procedimento aplica-se a:

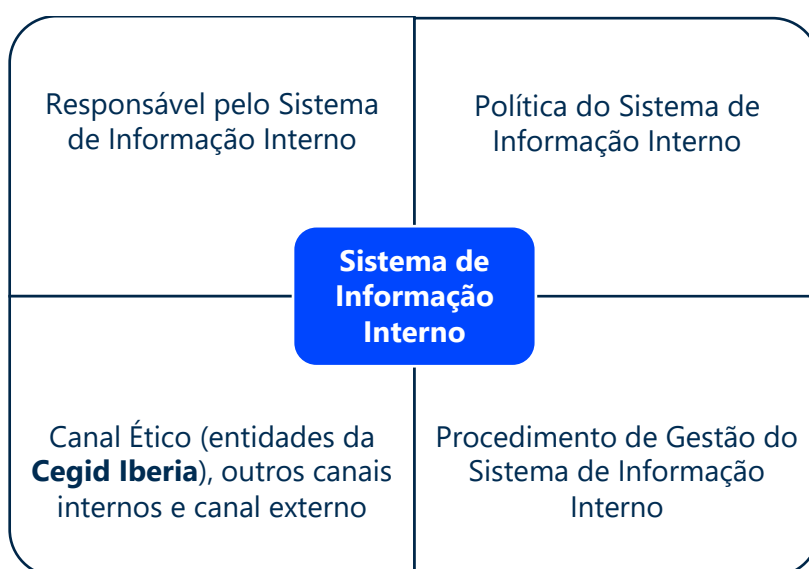
- Todos os colaboradores e colaboradoras da **Cegid Iberia**, independentemente do seu cargo ou posição e do tipo de contrato a que se encontrem vinculados com qualquer das sociedades que fazem parte da **Cegid Iberia**, incluindo estagiários, trabalhadores temporários, voluntários, dirigentes, bem como os membros dos diferentes órgãos de administração e/ou fiscalização. Todos eles têm a **obrigação** de comunicar qualquer **risco ou incumprimento** à legislação aplicável e às normas internas através dos canais disponibilizados;
- **Sócios ou acionistas** de quaisquer entidades que façam parte da **Cegid Iberia**;
- **Candidatos a emprego** em qualquer uma das entidades que fazem parte da **Cegid Iberia**, nos casos em que se tenha obtido informação sobre infrações durante o processo de seleção ou negociação pré-contratual;
- **Antigos colaboradores** da **Cegid Iberia** que tiveram conhecimento de qualquer infração no contexto de uma relação laboral já cessada;
- **Qualquer pessoa que trabalhe para ou sob a supervisão e direção de prestadores de serviços, subcontratados e/ou fornecedores**, que mantenham relações comerciais com qualquer uma das entidades que fazem parte da **Cegid Iberia**.

## 3 O SISTEMA DE INFORMAÇÃO: ELEMENTOS E CONCEITOS BÁSICOS

O **Sistema de Informação Interno** da **Cegid Iberia** é composto pelos seguintes elementos:

- **Política do Sistema de Informação Interno**;
- **Procedimento de Gestão do Sistema de Informação Interno**;

- **Responsável** pelo **Sistema de Informação Interno**;
- Canal de denúncias interno (**Canal Ético**), de cada uma das entidades que fazem parte da Cegid Iberia;
- **Outros canais** internos de comunicação;
- **Canal externo** de comunicação.



Para efeitos do presente Procedimento, devem ser tidas em conta as seguintes definições ou conceitos básicos:

1. **Comunicação** ou **Denúncia**: informação recebida no **Sistema de Informação Interno** da **Cegid Iberia** com o objetivo de reportar possíveis riscos ou incumprimentos legislativos.
2. **Pessoa Denunciante**: a pessoa que faz a comunicação através do **Sistema de Informação Interno** nos canais estabelecidos para o efeito em cada uma das sociedades que fazem parte da **Cegid Iberia**.
3. **Pessoa Denunciada**: a pessoa contra a qual a comunicação é dirigida.
4. **Terceiro Interveniente**: pessoa(s) mencionada(s) na comunicação que não é(são) nem a Pessoa Denunciante nem a Pessoa Denunciada (por exemplo, testemunhas, pessoas relacionadas, etc.).
5. **Pessoa Investigada**: a pessoa contra a qual é iniciado o processo de investigação.
6. **Conflito de interesses**: para efeitos do disposto no presente procedimento, entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que as pessoas que participam no processo de gestão e tramitação das denúncias vejam comprometida, direta ou indiretamente, a sua imparcialidade, independência ou objetividade, seja por motivos pessoais, familiares,

profissionais, económicos ou de qualquer outra natureza, que possam influenciar ou aparentar influenciar o desempenho das suas funções.

7. **Órgão Instrutor:** a(s) pessoa(s) encarregada(s) de investigar os factos reportados.

8.

## 4 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a elaboração e desenvolvimento do Procedimento, foram tomados como referência os seguintes diplomas:

- *Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e de 23 de outubro de 2019 relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.*
- *Lei espanhola 2/2023, de 20 de fevereiro, que regula a proteção das pessoas que denunciam infrações legislativas e a luta contra a corrupção.*
- *Lei portuguesa n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.*
- *Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), bem como a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais em cada região.*

## 5 FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Função	Responsabilidade
<b>Órgão(s) de Administração</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aprovar e implementar o <b>Sistema de Informação Interno</b> após consulta com a Representação Legal dos Trabalhadores, se aplicável.</li><li>• Aprovar o presente Procedimento e a <b>Política do Sistema de Informação Interno</b>.</li><li>• Designar o <b>Responsável pelo Sistema de Informação</b>.</li></ul>

Função	Responsabilidade
<p><b>Responsável pelo Sistema</b> (<i>Compliance Officer</i>)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir a implementação, o funcionamento e a melhoria contínua do Sistema.</li> <li>• Admitir ou não admitir as comunicações de forma fundamentada.</li> <li>• Assegurar o cumprimento dos direitos e garantias da Pessoa denunciante e da Pessoa visada.</li> <li>• Designar, quando aplicável, o Órgão instrutor, exceto no que respeita às comunicações de assédio laboral, discriminatório, sexual ou em razão do sexo, respeitando os critérios de independência e ausência de conflitos de interesse.</li> <li>• Elaborar o relatório de conclusões (decisão) e propor medidas ou atuações decorrentes dos factos investigados.</li> <li>• Decidir, quando aplicável, a comunicação de informação ao Ministério Público ou à Procuradoria Europeia.</li> <li>• Abster-se de intervir e comunicar qualquer conflito de interesses.</li> </ul>
<p><b>Delegado/a do Sistema</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gestão das comunicações.</li> <li>• Realizar a análise preliminar de admissibilidade por delegação do Responsável pelo Sistema.</li> <li>• Instruir os processos de investigação, salvo designação de órgão instrutor específico.</li> <li>• Abster-se de intervir e comunicar qualquer conflito de interesses.</li> </ul>
<p><b>Órgão Instrutor</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tramitação dos processos de investigação, caso seja designado pelo Responsável pelo Sistema.</li> </ul>
<p><b>Recursos Humanos</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Adoção, se for caso disso, de sanções disciplinares.</li> </ul>

## 6 RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE INFORMAÇÃO INTERNO

Os **órgãos de administração** das diferentes entidades que integram a **Cegid Iberia**, responsáveis por aprovar e aplicar o presente Procedimento, designaram como **Responsável pela Gestão do**

**Sistema de Informação Interno** (também designado por **Responsável pelo Sistema**), a Responsável pelo Cumprimento Normativo ("*Compliance Officer*") da **Cegid Iberia**, conforme **Anexo I** ao presente Procedimento.

O **Responsável pelo Sistema** atuará como órgão responsável pelo Sistema Interno de Informação para efeitos do previsto na legislação aplicável, tanto em Espanha como em Portugal, sem prejuízo das especificidades que, sendo o caso, resultem exigíveis pela legislação nacional correspondente e delega num dos seus membros as competências de gestão corrente do Sistema, bem como a tramitação de processos de investigação, cujos dados identificativos e de contacto se encontram igualmente no Anexo I do presente procedimento (doravante "**Delegado/a do Sistema**").

O **Responsável e o Delegado/a do Sistema** exercerão as suas funções de forma independente e autónoma em relação aos restantes órgãos, sem receber instruções de qualquer natureza no seu exercício, e dispondo de todos os meios humanos e materiais necessários para o seu desempenho, garantindo em todo o momento a sua imparcialidade e objetividade.

Em **caso de divergência entre os membros do órgão Responsável pelo Sistema Interno de Informação** no exercício das suas competências, prevalecerá o critério do Delegado/a do Sistema, sem prejuízo de ser deixado registo fundamentado da decisão adotada.

Sempre que a denúncia seja dirigida contra algum dos membros do órgão Responsável pelo Sistema ou do/da Delegado/a do Sistema, **este não participará em nenhuma fase do procedimento**. Ficarão igualmente excluídos do processo de análise e investigação os intervenientes atuais ou potenciais que tenham ou possam ter conflitos de interesses com a denúncia em causa.

Quando a comunicação afete simultaneamente ambos os membros do órgão Responsável pelo Sistema, ou exista conflito de interesses relativamente a ambos, **a gestão da admissão, tramitação, investigação e decisão caberá à *Compliance Officer* responsável pelo Sistema ao nível do Grupo**, que atuará com plena independência para efeitos de adoção da decisão que se imponha, assegurando em todo o caso o cumprimento das garantias previstas na legislação aplicável.

## 7 GARANTIAS E DIREITOS

A **Cegid Iberia** garante o cumprimento das seguintes garantias e direitos:

- É garantida a **confidencialidade** da identidade da Pessoa Denunciante, de qualquer Terceiro Interveniente e de **toda a informação** contida numa comunicação ou investigação, bem como de **todos os procedimentos** em curso. Sem prejuízo do que precede, os dados relativos a essas pessoas podem ser fornecidos às autoridades administrativas ou judiciais, se

tal lhes for exigido em resultado da instauração de qualquer processo decorrente do objeto da comunicação<sup>1</sup>.

A **Cegid Iberia** assume o compromisso de garantir que a identidade do Denunciante (caso seja facultada), bem como a informação que, direta ou indiretamente, permita deduzir a sua identidade, tem carácter confidencial e **é de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a essas denúncias ou comunicações**.

- A Pessoa Denunciante terá, em qualquer caso, a possibilidade de efetuar as **comunicações de forma anónima**, sem necessidade de fornecer qualquer tipo de dados suscetíveis de a identificar.
- Garante-se a **ausência de represálias**, diretas ou indiretas, para todas as comunicações realizadas de **boa-fé**. Qualquer comunicação realizada de **má-fé** dará lugar a uma ação apropriada por parte da **Cegid Iberia**. Se esta garantia de ausência de represálias for violada, deve ser denunciada e se, após investigação, for confirmada, podem ser tomadas medidas disciplinares. Esta garantia estende-se também a qualquer pessoa que participe na investigação (por exemplo, testemunhas), desde que a sua intervenção se realize de boa-fé.
- Após a receção da notificação e o início da investigação, a Pessoa Denunciada será **informada** do início do procedimento e do seu objeto, a menos que, por razões relacionadas com a investigação, seja necessário adiar a notificação. Uma vez notificada da abertura do procedimento, a Pessoa Denunciada terá o direito de fornecer todos os **meios de prova** que considere relevantes para a sua defesa. Do mesmo modo, terá acesso a todos os elementos de prova que possam ter sido recolhidos, mas em caso algum à identidade da Pessoa Denunciante.

Durante o inquérito, a Pessoa Denunciada tem o direito de apresentar quaisquer **alegações** que considere adequadas. Em qualquer caso, uma vez concluída a investigação, e antes da tomada de decisão, a Pessoa Denunciada terá a oportunidade de se pronunciar.

- A **presunção de inocência** da Pessoa Denunciada é garantida durante todo o processo, até proferida uma decisão. Por conseguinte, em caso algum podem ser tomadas medidas restritivas ou coercivas contra a Pessoa Denunciada. Só podem ser adotadas medidas cautelares em certos casos devidamente justificados (por exemplo, assédio) e/ou impostas medidas de obtenção de provas quando estritamente necessárias, e sempre de acordo com

---

<sup>1</sup> Esta garantia de confidencialidade estende-se mesmo após a conclusão da investigação. Qualquer fuga de informação será devidamente investigada internamente e, se confirmada, será objeto de uma ação disciplinar.

os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Sempre que uma denúncia seja transmitida por canais diferentes dos estabelecidos ou a pessoas que não sejam responsáveis pelo seu tratamento, deve ser imediatamente transmitida ao/à **Responsável pelo Sistema**, devendo manter-se, em todo o caso, o dever de **confidencialidade**.

## 8 CANAL DE DENÚNCIAS INTERNO

Para poder efetuar qualquer comunicação no âmbito material descrito no ponto 1, a **Cegid Iberia** dispõe de um canal de denúncias interno, acessível através das seguintes vias:

- O **Canal Ético**, através de um formulário disponível no **website corporativo** da **Cegid Iberia**, através dos seguintes links:
  - **España:** <https://www.cegid.com/ib/es/canal-etico/>
  - **Portugal:** <https://www.cegid.com/ib/pt/canal-etico/>

A Pessoa Denunciante deverá selecionar, através do Canal Ético, o país e a entidade da **Cegid Iberia** afetada pela comunicação. A seleção da entidade determinará a aplicação do enquadramento legal, da política e do procedimento correspondentes a Espanha ou Portugal. As comunicações relacionadas com situações de assédio serão tratadas de acordo com o **Protocolo de Assédio** que tenha sido aprovado, sendo o caso, para cada uma das entidades que integram a **Cegid Iberia**.

- A pedido da Pessoa Denunciante, a comunicação pode ser efetuada através de uma **reunião presencial** num prazo máximo de sete (7) **dias** de calendário. Tal reunião deve ser documentada de uma das seguintes formas, sujeita ao consentimento da Pessoa Denunciante:
  - ❖ Através de uma gravação da conversa num formato seguro, duradouro e acessível; ou
  - ❖ Através de uma transcrição completa e exata da conversa feita pela pessoa encarregada de a receber.

Sem prejuízo dos direitos que lhe assistam em matéria de proteção de dados pessoais, a Pessoa Denunciante poderá verificar, retificar e aceitar, mediante assinatura, a transcrição da conversa.

Nos casos em que o/a **Responsável pelo Sistema** seja a Pessoa Denunciada, deverá abster-se de intervir na sua tramitação, sendo a gestão integralmente assumida pelo outro membro do órgão Responsável do Sistema.

## 9 ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO DA COMUNICAÇÃO

### 9.1 Fase de Análise e Admissibilidade a Tramitação

Uma vez recebida a comunicação, deve ser **acusada** a sua **recepção** no prazo de sete (7) dias. O/A **Responsável pelo Sistema** deverá realizar uma análise inicial da comunicação num prazo não superior a quinze (15) dias, que pode ser prorrogado por um **máximo de mais quinze (15) dias**, no caso de a Pessoa Denunciante ter de apresentar informação adicional. O resultado desta análise preliminar será a admissão, ou não, da comunicação.

O/A **Responsável pelo Sistema** baseará a sua decisão em função dos seguintes aspetos:

- Recepção da denúncia com dados suficientes para a realização da análise, incluindo uma descrição clara dos factos alegados;
- Indícios sobre a veracidade da denúncia;
- A eventual existência de documentação ou provas que sustentem os factos alegados;
- A ausência aparente de má-fé na comunicação.

Em função do resultado de tal análise, poderá decidir não admitir a denúncia para tramitação ou, caso decida admitir a comunicação, será aberto um processo de investigação interna. No caso de uma denúncia não conter as informações necessárias para a sua tramitação, solicitará à Pessoa Denunciante que a corrija, completando-a ou fornecendo informações adicionais no prazo considerado adequado face à complexidade da denúncia.

Se houver indícios da prática de uma infração penal, a informação será imediatamente transmitida ao Ministério Público. Se os factos afetarem os interesses financeiros da União Europeia, será remetida para a Procuradoria Europeia.

Em qualquer caso, a Pessoa Denunciante será informada se a denúncia foi ou não admitida para tramitação. No caso de a referida comunicação não ser admitida, deve incluir-se uma justificação fundamentada do **Responsável pelo Sistema de Informação Interno** indicando as razões da sua não admissão.

### 9.2 Fase de Investigação

Para qualquer denúncia admitida para tramitação, o/a **Responsável pelo Sistema** procederá à **abertura de uma investigação**, avaliando, em função do âmbito, alcance e pessoas alegadamente envolvidas nos factos, a melhor estratégia de investigação a desenvolver em cada caso concreto.

Esta fase de investigação será **instruída** pelo/a **Responsável pelo Sistema**, exceto se decidir nomear outro Órgão Instrutor, que pode ser outro membro da **Cegid Iberia** ou um consultor externo.

O Órgão Instrutor pode solicitar às diferentes áreas/departamentos a informação e colaboração que considere necessárias para realizar a investigação.

O Órgão Instrutor abrirá um **processo de investigação** no qual será essencial incluir documentação pormenorizada de todas as ações realizadas e dos documentos recolhidos, a fim de obter provas suficientes e adequadas.

Para obter essas provas, pode realizar as ações que considere adequadas, como a revisão de documentos ou registos, a análise de processos e procedimentos ou a realização de entrevistas, entre outras.

A investigação das comunicações relativas a assédio será efetuada, se for caso disso, em conformidade com o disposto no **Protocolo Anti Assédio** aprovado para cada uma das entidades que fazem parte da **Cegid Iberia**, para além do disposto no presente Procedimento.

### 9.3 Notificação da Pessoa Denunciada

No decurso da investigação, o Órgão Instrutor contactará a Pessoa Denunciada, informando-a dos factos que lhe são imputados e dos principais atos que se podem produzir durante a investigação.

No entanto, nos casos em que essa divulgação possa pôr em perigo ou prejudicar a investigação dos factos, por exemplo através de um risco de manipulação ou destruição de provas, ou possa tornar mais difícil a obtenção das provas necessárias para o apuramento dos factos, a notificação da Pessoa Denunciada pela divulgação pode ser adiada enquanto existir esse risco.

As disposições do presente procedimento relativas à confidencialidade aplicam-se igualmente à identidade do Denunciado e às demais pessoas afetadas pela denúncia, bem como a todas as disposições sobre proteção de dados pessoais.

A **Cegid Iberia** assegurará a integridade e a não manipulação das provas obtidas. Antes de elaborar qualquer proposta de decisão, o Órgão Instrutor deve recolher a declaração da Pessoa Denunciada num prazo de cinco (5) dias úteis para a apresentação por escrito de quaisquer alegações e de qualquer documentação, prova ou evidência em contrário, que considere de interesse.

### 9.4 Relatório Fundamentado das Conclusões e Decisão

Uma vez concluída a investigação, o Órgão Instrutor deve elaborar um relatório fundamentado sobre as suas conclusões e pode, se for caso disso, recomendar a adoção de medidas disciplinares. Este relatório de conclusões deve ser apresentado ao **Responsável pelo Sistema**.

O relatório deve conter, pelo menos, os seguintes elementos e a sua descrição, sem prejuízo dos deveres de confidencialidade que se devem manter:

- Identificação das partes envolvidas;
- Natureza da irregularidade ou do incumprimento;

- Lista de factos ou descobertas relevantes;
- Conclusões ou avaliação dos factos;
- Decisão;
- Proposta de medidas, controlos e/ou ações a implementar pela **Cegid Iberia** para prevenir ou mitigar a probabilidade de que tal violação ocorra novamente.

O **Responsável pelo Sistema Interno de Informação** será o responsável por comunicar através de um relatório fundamentado, para o qual terá em consideração o Relatório de Conclusões remetido pelo Órgão instrutor, que conterà:

- Identificação dos intervenientes;
- Natureza da irregularidade ou incumprimento;
- Descrição dos factos ou constatações relevantes;
- Conclusões ou avaliação dos factos;
- Proposta de medidas, controlos e/ou ações a implementar para impedir ou mitigar a probabilidade de que tal infração volte a ocorrer.

A resolução do relatório de investigação pode ser:

- **Arquivar o processo** por os factos serem irrelevantes para estes efeitos, por não existirem provas suficientes ou por as informações serem falsas. Se for comprovada a **má-fé** da Pessoa Denunciante, os Recursos Humanos devem ser informados para a adoção das devidas medidas disciplinares.
- **Declarar a prática de uma irregularidade ou incumprimento** das normas internas ou da legislação, solicitando aos Recursos Humanos a aplicação do regime disciplinar correspondente.

## 9.5 Prazo de Decisão

O prazo para a tomada de uma decisão não pode exceder três (**3**) **meses** a contar da data de receção da comunicação. Em Espanha, para casos de especial complexidade, o prazo pode ser prorrogado por um período suplementar de três (**3**) **meses**, mediante a apresentação de um relatório, a juntar ao processo, que indique os motivos da prorrogação.

## 9.6 Adoção de Medidas Disciplinares e outras medidas

Se for detetada uma **irregularidade ou infração**, os Recursos Humanos decidirão sobre as **medidas disciplinares** adequadas a adotar, que serão comunicadas e aplicadas de acordo com a legislação laboral em vigor e a convenção coletiva de trabalho aplicável.

As sanções serão aplicadas em função da gravidade dos atos cometidos, considerando circunstâncias como os danos ou prejuízos causados, a reincidência, o grau de participação, etc.

Quando a abertura de um processo disciplinar for obrigatória, deve incluir-se no processo um relatório fundamentado de conclusões elaborado pelos Recursos Humanos, a fim de evitar a duplicação de atuações.

## 9.7 Comunicação da Decisão à Pessoa Denunciante

O **Responsável pelo Sistema** deve informar a Pessoa Denunciante da resolução adotada a este respeito no prazo máximo de **três (3) meses** a contar da receção da comunicação e desde que não existam circunstâncias que aconselhem a não realização dessa comunicação.

## 10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **Cegid Iberia** compromete-se a tratar os dados pessoais com a máxima confidencialidade e em conformidade com a legislação em vigor. Adotará as medidas técnicas e organizativas necessárias para garantir a segurança dos dados e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, tendo em conta o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos.

Sem prejuízo do que precede, os dados pessoais incluídos nas comunicações podem ser fornecidos tanto às autoridades administrativas ou judiciais, na medida em que sejam necessários em resultado de qualquer processo decorrente do objeto da denúncia, como às pessoas estritamente necessárias em qualquer investigação subsequente ou processo judicial instaurado na sequência da investigação.

Para mais informações sobre o tratamento dos seus dados, consulte a nossa **Política de Privacidade** no **website** corporativo da **Cegid Iberia**.

## 11. CONSERVAÇÃO E REGISTO DA INFORMAÇÃO

A **Cegid Iberia** garante que os dados comunicados através do **Sistema de Informação Interno** apenas serão acessíveis pelas pessoas indispensáveis para a gestão das comunicações, bem como para efetuar a sua posterior investigação, no caso de serem admitidos para tramitação. No entanto, o acesso aos mesmos será lícito a outras pessoas ou poderá mesmo ser comunicado a terceiros interessados, quando necessário para a adoção de medidas disciplinares ou para a tramitação de eventuais processos judiciais que se revelem adequados, consoante o caso.

A **Cegid Iberia** manterá um **livro de registo** das comunicações recebidas e das investigações internas realizadas, garantindo assim um acompanhamento diligente e exaustivo para manter a rastreabilidade da atividade do **Sistema de Informação Interno**. No entanto, em todos os casos, serão garantidos os requisitos de confidencialidade estabelecidos no presente procedimento.

Este registo não é público, pelo que só mediante pedido fundamentado da autoridade judiciária competente, através de despacho, e no âmbito de um processo judicial ou administrativo relacionado com o objeto da comunicação, é possível aceder à totalidade ou a parte do conteúdo deste registo.

## 12. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A **Cegid Iberia** garante a disponibilização de informação adequada, de forma clara e facilmente acessível, em qualquer momento, sobre a utilização do **Canal Ético**, bem como sobre os princípios essenciais do procedimento de gestão estabelecidos no presente documento.

## 13. INCUMPRIMENTO

O incumprimento de qualquer norma interna da **Cegid Iberia** pode constituir uma infração sancionável. Em particular, o incumprimento das políticas ou procedimentos implementados em relação com o Sistema Interno de Informação poderá dar lugar à adoção de medidas disciplinares e/ou legais razoáveis, proporcionadas e dissuasoras, de acordo com a legislação aplicável em cada país e com a natureza da infração.

A **Cegid Iberia** poderá aplicar medidas disciplinares e/ou legais, que poderão inclusive determinar a cessação da relação contratual ou a exigência de responsabilidade administrativa, civil ou penal, aos Colaboradores e/ou Partes interessadas que, entre outras situações:

- Impeçam ou tentem impedir a apresentação ou o seguimento de denúncias/participações;
- Pratiquem atos retaliatórios contra os Denunciantes;
- Não cumpram o seu dever de confidencialidade quanto à identidade do Denunciante ou das pessoas envolvidas na denúncia/participação;
- Comunicuem ou divulguem publicamente informações falsas.

Nenhum Colaborador ou Parte Interessada poderá renunciar aos seus direitos de denúncia, por meio de qualquer acordo, política, forma de emprego ou condição de trabalho, incluindo quaisquer cláusulas de arbitragem.

## 14. INTERPRETAÇÃO, APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

Este Procedimento foi aprovado pelos órgãos de administração das sociedades **Sigma Portobid, Unipessoal, LDA., Cegid Ekobid, S.L.U. e Cegid Spain, SAU**, sob proposta da Responsável pelo Sistema. Entrará em vigor assim que for publicado e estiver disponível para consulta por parte de todos os colaboradores e colaboradoras.



## ANEXO I: Responsável pelo Sistema de Informação Interno

Os órgãos de administração das sociedades SIGMA PORTOBID, UNIPESSOAL, LDA, CEGID EKOBID, S.L.U. e CEGID SPAIN, S.A.U. acordaram modificar a composição do órgão Responsável pelo Sistema e do Delegado/a do Sistema Interno de Informação, para todas as suas sociedades subsidiárias, de acordo com a informação abaixo:

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA		
Nome e Apelidos	Cargo	E-mail de contacto
Carmen Cerdán Fiz	Diretora RH	ccerdanfiz@cegid.com
Raquel Cazorla Álvarez	Compliance Officer	<a href="mailto:rcazorlaalvarez@cegid.com">rcazorlaalvarez@cegid.com</a>

DELEGADA DO SISTEMA		
Nome e Apelidos	Cargo	E-mail de contacto
Carmen Cerdán Fiz	Diretora RH	ccerdanfiz@cegid.com